



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



OFÍCIO Nº 130/2025- SEC DH
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.005/2025-SEC DH

Sítio Novo (MA), 29 de Julho de 2025.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR

OBJETO: CONTRATO Nº DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0087/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA 2 C EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Aos 29 de Julho de 2025, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SEC DH, vem por meio deste **SOLICITAR ADITIVO CONTRATUAL** baseado nas condições e justificativa anexada pelo setor técnico.

Objeto da contratação do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Acréscimo de aproximadamente 46,63% (quarenta e seis vírgula sessenta e três por cento) sobre o valor inicial do Contrato nº 087/2025, com fundamento no **Art. 124, alíneas I, “a” e “b”, da Lei 14.133/21.**

Conforme o artigo 125 da lei 14.133/2021, nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei:

Quando a Administração precisar fazer mudanças no contrato por conta própria (sem precisar da concordância da empresa contratada), o contratado tem que aceitar, desde que sejam mudanças dentro de certos limites:

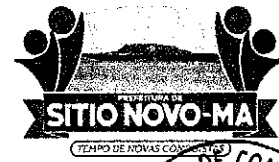
- Até 25% a mais ou a menos do valor original atualizado do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras em geral;
- Até 50% a mais, se for uma reforma de prédio ou de equipamento.

Essas mudanças devem manter as mesmas condições do contrato original.

Assim o valor do aditivo à contratação é de **R\$ 201.191,61 (duzentos e um mil, cento e noventa e um reais, e sessenta e um centavos)**, conforme projeto básico executivo anexo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



A dotação orçamentária do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício sendo:



Unidade Orçamentária: 10 - SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 27.813.0720.3121.0000 -
Construção/Reforma de Campo de Futebol

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras E Instalações

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 201.191,61 (duzentos e um mil, cento e noventa e um reais, e sessenta e um centavos)

Requer-se seja proferido parecer jurídico acerca da possibilidade de elaboração de termo aditivo para prorrogação de prazo de contrato, com o fim de efetivar os trabalhos da obra contratada, tudo se fazendo nos moldes do que estabelece o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Nº 14.133/2021.

Segue em anexo a minuta do termo de aditivo contratual, para fins de análise e aprovação.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00).

Fernanda Diniz da Silva
FERNANDA DINIZ DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Ao Ilmo. Senhor
RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
AVENIDA LEONARDO DE ALMEIDA, S/N, CENTRO - SÍTIO NOVO - MA
CNPJ: 05.631.031/0001-64. CEP: 65925-000. FONE: (99)3532-0071



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

ADITIVO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO
MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA.


Marcos Andre Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP: 191948843-0

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO CIVIL

SÍTIO NOVO - MA, 2025



1. OBJETIVO

Definir o valor dos serviços referentes ao acréscimo de quantitativos na obra de ADITIVO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA.

2. JUSTIFICATIVA

O projeto inicial da obra em questão previa a execução da obra conforme projetos apresentados. Após o início dos serviços, verificou-se a necessidade da inclusão e/ou substituição de serviços não planilhados, que não haviam sido considerados inicialmente.

Tais quais:

- Durante a fase de execução da obra de ampliação do estádio, constatou-se a necessidade de alteração no projeto arquitetônico da cabine de imprensa. O posicionamento originalmente previsto para a estrutura, embora tecnicamente viável, apresentou impacto negativo sobre a visibilidade de parte do público localizado em determinados pontos da arquibancada, ocasionando pontos cegos e comprometendo a experiência dos espectadores. Para corrigir essa interferência e preservar a funcionalidade tanto da cabine quanto da área de público, foi necessária a elevação da altura da referida estrutura. A adequação envolveu o aumento da altura dos pilares de sustentação, bem como das vigas, da laje e das paredes de vedação, garantindo que a cabine permanecesse plenamente operacional sem obstruir a linha de visão do público presente nas arquibancadas. Dessa forma, a modificação visa assegurar a conformidade da obra com os princípios de conforto, segurança e acessibilidade visual para todos os usuários, além de manter a plena funcionalidade da cabine de imprensa. Em razão dessas alterações técnicas e construtivas, faz-se necessária a formalização de aditivo contratual, contemplando os acréscimos de serviços e insumos decorrentes da readequação do projeto.
- Durante a execução da obra, identificou-se uma limitação técnica relacionada à implantação da escada de concreto prevista no projeto



original. A altura da laje em conjunto com a restrição de espaço disponível inviabilizou a construção da escada no local originalmente projetado, uma vez que não havia vão suficiente para acomodação do lance de degraus de acordo com as normas de acessibilidade e segurança. Diante dessa condição, foi necessária a substituição da escada de concreto por uma escada metálica instalada na parte externa da edificação, solução que se mostrou tecnicamente viável, segura e funcional. Como complemento a essa nova configuração, foram incluídos elementos indispensáveis para garantir a acessibilidade e proteção dos usuários: guarda-corpo, corrimão e cobertura em estrutura de alumínio do ultimo patamar.

- Durante a execução da obra, constatou-se a necessidade de ampliar a fundação do muro de fechamento em virtude das condições topográficas do terreno, que apresentou um desnível acentuado e demandou a execução de aterro para nivelamento da área. Essa situação, não prevista no projeto original, implicou diretamente no aumento dos quantitativos de materiais necessários, como concreto, aço, brita, areia e escavação, bem como na modificação das dimensões das sapatas ou blocos de fundação para garantir maior estabilidade da estrutura.
- Durante a execução da obra, verificou-se a necessidade de execução de serviços de pintura em determinadas edificações existentes, os quais não haviam sido previstos no projeto original. À época do levantamento técnico, a pintura dessas construções encontrava-se em bom estado de conservação, motivo pelo qual não foi incluída na planilha orçamentária nem no escopo contratual. No entanto, em decorrência do tempo decorrido entre o levantamento inicial e o início efetivo da execução da obra, as superfícies pintadas sofreram desgaste natural, comprometendo sua aparência e proteção. Diante desse novo cenário, tornou-se necessário incluir os serviços de pintura para garantir a uniformidade estética, a proteção das superfícies e a integridade das edificações.
- Durante a execução da obra, identificou-se a necessidade de inclusão de um portão de acesso no muro de fechamento da edificação, elemento que não constava no projeto original. A ausência desse item inviabilizaria o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
AVENIDA LEONARDO DE ALMEIDA, S/N, CENTRO - SÍTIO NOVO - MA
CNPJ: 05.631.031/0001-64. CEP: 65925-000. FONE: (99)3532-0071



controle adequado de entrada e saída de pessoas e veículos comprometendo a funcionalidade e a segurança do conjunto edificado.



Os quantitativos correspondentes a este acréscimo foram calculados considerando os valores originais da planilha de contratação e o BDI inicial do processo, exceto aqueles que não constavam na planilha original. Para estes considerou-se a referência do ORSE de maio de 2025 e do SINAPI de junho de 2025.

Tais acréscimos resultaram num aditamento de valor de R\$ 201.191,61 (Duzentos e Um mil, Cento e Noventa e um reais e Sessenta e Um centavos). Este valor corresponde a 46,63% do valor do contrato e encontra-se, portanto, dentro dos limites permitidos para aditivo em casos de reforma e ampliação (50,00%).

Sítio Novo - MA, 29 de julho de 2025.


Marcos Andre Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP: 191948843-0

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
AVENIDA LEONARDO DE ALMEIDA, S/N, CENTRO - SÍTIO NOVO - MA
CNPJ: 05.631.031/0001-64. CEP: 65925-000. FONE: (99)3532-0071



PLANILHAS

ADITIVO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO
MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA.

Obra: Aditivo de obra da Ampliação e reforma do estádio municipal na sede do município de Sítio Novo - MA.

Local: Sede do município.

Referências: Orçamento Inicial (Contrato), SINAPI 06/2025 e ORSE 05/2025.



PLANILHA DE ADITIVO

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1,00		R\$ 318,13	R\$ 318,13
1.1	97622	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENT O. AF_09/2023	m³	5,32	R\$ 47,85	R\$ 59,80	R\$ 318,13
2			CABINE DE IMPRENSA		1,00		R\$22.781,59	R\$22.781,59
2.1			INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA		1,00		R\$ 14.107,68	R\$ 14.107,68
2.1.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	15,01	R\$ 71,56	R\$ 89,44	R\$ 1.342,31
2.1.2	104919	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	30,73	R\$ 9,44	R\$ 11,79	R\$ 362,33
2.1.3	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	26,38	R\$ 10,59	R\$ 13,23	R\$ 348,95
2.1.4	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	36,96	R\$ 8,05	R\$ 10,06	R\$ 371,77



2.1.5	96536	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	m²	5,12	R\$ 57,05	R\$ 71,30	R\$ 365,19
2.1.6	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	15,80	R\$ 367,85	R\$ 459,77	R\$ 7.262,61
2.1.7	103673	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	m³	15,80	R\$ 34,67	R\$ 43,33	R\$ 684,44
2.1.8	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	69,50	R\$ 32,63	R\$ 40,78	R\$ 2.834,04
2.1.9	96385	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	45,01	R\$ 9,53	R\$ 11,91	R\$ 536,04
2.2			SERVIÇOS COMPLEMENTARES		1,00		R\$ 8.673,91	R\$ 8.673,91
2.2.1	99837	SINAPI	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4 ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2 GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1 E VERTICAIS DE 3/4 , FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_PS	M	11,22	R\$ 457,73	R\$ 572,11	R\$ 6.419,07



2.2.2	99855	SINAPI	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2 , EM AÇO GALVANIZADO. AF_04/2019_PS	M	8,57	R\$ 85,40	R\$ 106,74	R\$ 914,76
2.2.3	CP014	Próprio	TOLDO EM ALUMÍNIO E POLICARBONATO ALVEOLAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	1,66	R\$ 645,88	R\$ 807,28	R\$ 1.340,08
3			CONSTRUÇÃO DE MURO		1,00		R\$ 30.628,21	R\$ 30.628,21
3.1			FUNDAÇÃO - VIGA BALDRAME		1,00		R\$ 18.556,64	R\$ 18.556,64
3.1.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	32,14	R\$ 71,56	R\$ 89,44	R\$ 2.874,95
3.1.2	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	738,54	R\$ 10,59	R\$ 13,23	R\$ 9.770,91
3.1.3	96546	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	152,28	R\$ 10,51	R\$ 13,13	R\$ 1.999,48
3.1.4	96536	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	m²	12,72	R\$ 57,05	R\$ 71,30	R\$ 906,93
3.1.5	94965	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	6,14	R\$ 367,85	R\$ 459,77	R\$ 2.824,82
3.1.6	103673	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM	m³	4,14	R\$ 34,67	R\$ 43,33	R\$ 179,55



			ESTRUTURAS. AF_02/2022					
3.2			VEDAÇÃO		1,00		R\$ 12.071,57	R\$ 12.071,57
3.2.1	103329	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m²	130,56	R\$ 73,98	R\$ 92,46	R\$ 12.071,57
4			ALAMBRADO, MURETA, MURO EXISTENTE E ARQUIBANCADA		1,00		R\$ 1.528,59	R\$ 1.528,59
4.1	2304	ORSE	Pintura de proteção sobre superfícies metálicas com aplicação de 01 demão de tinta anti-corrosiva zarcão - R2	m²	82,36	R\$ 6,84	R\$ 8,54	R\$ 703,35
4.2	104641	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	82,36	R\$ 8,02	R\$ 10,02	R\$ 825,24
5			SERVIÇOS COMPLEMENTARES		1,00		R\$150.646,71	R\$150.646,71
5.1	8537	ORSE	Escala em ferro, degraus em chapa xadrez 3/16", perfil em "u" 152,40 x 5,10mm, inclusive corrimão em tubo de ferro galv. 1 1/2"	m	9,33	R\$ 1.523,36	R\$ 1.904,04	R\$ 17.764,69
5.2	CP03	Próprio	ADMINISTRAÇÃO CENTRA DE OBRA	UN D	2,00	R\$ 15.992,24	R\$ 19.988,70	R\$ 39.977,40
5.3	003/2086	Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UN	1,00	R\$ 17.125,36	R\$ 21.404,98	R\$ 21.404,98
5.4	100981	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE	m³	293,14	R\$ 8,33	R\$ 10,41	R\$ 3.051,58



			(UNIDADE: M3). AF_07/2020					
5.5	99059	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	24,36	R\$ 51,47	R\$ 64,33	R\$ 1.567,07
5.6	96122	SINAPI	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM MADEIRA PINUS). AF_08/2023	M	54,36	R\$ 43,91	R\$ 54,88	R\$ 2.983,27
5.7	96385	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	380,00	R\$ 9,02	R\$ 11,27	R\$ 4.282,60
5.8	13231	ORSE	Portão de correr (3,55 X 2,00m) com tela de arame galvanizado fio12, malha 2", revestida em pvc e quadro em tubo de ferro galvanizado de 1 1/2" com pintura esmalte epoxi	UN	1,00	R\$ 3.188,48	R\$ 3.983,83	R\$ 3.983,83
5.9	95957	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TERREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017	m³	17,88	R\$ 2.489,30	R\$ 3.111,37	R\$ 55.631,29

2.2.4.1	104489	SINAPI	GLOSA - COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESCADA EM CONCRETO ARMADO, MOLDADA IN LOCO, FCK = 25 MPA. AF_11/2022	m³	1,19	-R\$ 3.167,74	-R\$ 3.959,35	-R\$ 4.711,62
---------	--------	--------	--	----	------	---------------	---------------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
AVENIDA LEONARDO DE ALMEIDA, S/N, CENTRO - SÍTIO NOVO - MA
CNPJ: 05.631.031/0001-64. CEP: 65925-000. FONE: (99)3532-0071



[REDACTED]		ADITIVO (%)	46,63%
------------	--	-------------	--------




Marcos Andre Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP: 191948843-0

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
AVENIDA LEONARDO DE ALMEIDA, S/N, CENTRO - SÍTIO NOVO - MA
CNPJ: 05.631.031/0001-64. CEP:65925-000. FONE: (99)3532-0071



Objeto: Aditivo de obra da Ampliação e reforma do estádio municipal na sede do município de Sítio Novo - MA.

Município: Sítio Novo - MA.

Local: Sede do município.

Referências: Orçamento Inicial (Contrato), SINAPI 06/2025 e ORSE 05/2025.



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA AVENIDA LEONARDO DE ALMEIDA, S/N, CENTRO - SÍTIO NOVO - MA CNPJ: 05.631.031/0001-64. CEP:65925-000. FONE: (99)3532-0071					
OBJETO		ADITIVO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA					
PROponente		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA					
DATA		julho-25					
CRONOGRAMA							
ETAPA		DESCRIÇÃO	PESO	30 Dias		60 Dias	VALOR
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,16%	R\$ 318,13			R\$ 318,13	
2	CABINE DE IMPRENSA	11,32%	R\$ 22.781,59			R\$ 22.781,59	
3	CONSTRUÇÃO DE MURO	15,22%	R\$ 30.628,21			R\$ 30.628,21	
4	ALAMBRADO, MURETA, MURO EXISTENTE E ARQUIBANCADA	0,76%	R\$ 1.528,59			R\$ 1.528,59	
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	74,88%	R\$ 45.194,01		R\$ 105.452,70	R\$ 150.646,71	
2.2.4.1	GLOSA - COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESCADA EM CONCRETO ARMADO, MOLDADA IN LOCO, FCK = 25 MPA. AF_11/2022	-2,34%	-R\$ 4.711,62			-R\$ 4.711,62	
		100%	47,59%	52,41%	R\$ 201.191,61		


Marcos Andre Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP: 191948843-0

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO CIVIL



Objeto: Aditivo de obra da Ampliação e reforma do estádio municipal na sede do município de Sítio Novo - MA.

Município: Sítio Novo - MA.

Local: Sede do município.

Referências: Orçamento Inicial (Contrato), SINAPI 06/2025 e ORSE 05/2025.

QUADRO DE COMPOSIÇÕES DO BDI

FÓRMULA BASEADA NO LUCRO E CÁLCULO DO BDI DETALHADO

Para a obtenção dos preços a serem praticados nos serviços solicitados em planilha, baseou-se em um cálculo sobre o lucro desejado levando em consideração os custos destes.
Assim, é acrescido um determinado valor ao custo do serviço produzido para chegar ao preço a ser praticado em cada caso.

Utiliza-se o seguinte:

Preço Final = Custo (R\$) + BDI (%) * Custo (R\$)

Para um serviço com seu custo hipotético de R\$ 100,00 tem-se:

Preço Final = 100 + 24,99% * 100

Preço Final = R\$ 124,99

BDI - Bonus e despesas indiretas	
Itens	Símbolos
Taxa de rateio da administração central	AC
Taxa de despesas financeiras	DF
Taxa de risco(R), seguro(S) e garantia(G) do empreendimento	S+R+G
Taxa de tributos (Soma dos itens COFINS, ISS e PIS)	I
Taxa de Lucro	L
Fórmula BDI conforme acórdão do TCU:	
$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$	

DETERMINAÇÃO DO BDI PARA SERVIÇOS (ALO. + MAT)	
Descrição de Despesas	Porcentual (%)
Administração Central (AC)	4,15
Seguros (S)	0,40
Riscos (R)	1,00
Garantias (G)	0,40
Despesas Financeiras (DF)	0,93
Lucro (L)	7,33
Impostos - Tributos (I)	8,18
COFINS (Simples Nacional)	1,71
PIS (Simples Nacional)	0,37
ISS (Simples Nacional) (Sobre 50% de Mão de Obra - 50% x 2,0%)	1,60
CPRB (Lei 15.161/2013)	4,50
TOTAL	24,99

Marcos Andre Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP: 191948843-0

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO CIVIL



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20250943026

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL



1. Responsável Técnico

MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1919488430

Registro: 118301MA

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

AVENIDA LEONARDO DE ALMEIDA

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SÍTIO NOVO**

UF: **MA**

CPF/CNPJ: 05.631.031/0001-64

Nº: **S/N**

CEP: **65925000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 5.614,35**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS PARQUE DE VAQUEJADA

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **VILA NOVA**

Cidade: **SÍTIO NOVO**

UF: **MA**

CEP: **65925000**

Data de Início: **25/07/2025**

Previsão de término: **30/07/2025**

Coordenadas Geográficas: **-5.866182, -46.702087**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

CPF/CNPJ: 05.631.031/0001-64

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	15,80	m³
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.6 - DE MURO	130,56	m²
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.3 - ATERRO	380,00	m³
35 - Elaboração de orçamento > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	15,80	m³
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.6 - DE MURO	130,56	m²
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.3 - ATERRO	380,00	m³

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO PARA ADITIVO DE OBRA DA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

SINTEC - MA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ data _____



Documento assinado eletronicamente

com credenciais de login e senha

MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA

RNP: 1919488430

Data: 30/07/2025 13:10:19

MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA - CPF: *.413.123-****

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - CNPJ: 05.631.031/0001-64

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: aZdA9
Impresso em: 30/07/2025 às 13:10:19 por: , ip: 192.140.51.233

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

atendimento@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8303





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20250943026

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIA



Valor da ART: **R\$ 103,03**

Registrada em: **29/07/2025**

Valor pago: **R\$ 103,03**

Nosso Número: **8306452116**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: aZdA9
Impresso em: 30/07/2025 às 13:10:19 por: , ip: 192.140.51.233



www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

atendimento@crema.org.br
Fax: (98) 2106-8303





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.005/2025-SECDH



1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 0087/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA 2 C EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, inscrito no CNPJ: 05.631.031/0001-64, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH a Sra. Fernanda Diniz Da Silva, brasileira, casada, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 000101933698-3 SSP/MA e do CPF Nº 926.984.683-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **2 C EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº: 10.358.527/0001-46, estabelecida à Rua Ariston Leda, Nº 403, Centro, na cidade de Tuntum - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) HEYTOR CORREA SOUZA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0273537020046 GEJUSPC - MA, e, CPF nº 039.212.193-02, tendo em vista o que consta no **Processo nº 001.005/2025-SECDH.915.413-00**, tendo em vista o que consta na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Objeto da contratação do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 104, I; 124, 125 e 130)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

1.1.1. *Acréscimo de aproximadamente 46,63% (quarenta e seis vírgula sessenta e três por cento) sobre o valor inicial do Contrato nº 087/2025, com fundamento no Art. 124, alíneas I, "a" e "b", da Lei 14.133/21.*

1.1.2. Conforme o artigo 125. da lei nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Com a(s) alteração(ões), o valor do aditivo à contratação é de **R\$ 201.191,61 (duzentos e um mil, cento e noventa e um reais, e sessenta e um centavos)**, conforme projeto básico executivo anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 10 - SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 27.813.0720.3121.0000 - Construção/Reforma de Campo de Futebol

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 201.191,61 (duzentos e um mil, cento e noventa e um reais, e sessenta e um centavos)

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual a Comarca de Montes Altos/MA, por se tratar do termo judicial de Sítio Novo (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. Por estarem justas e acordadas, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, assinado por ambos os contraentes.

Sítio Novo (MA), ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO

CNPJ: 05.631.031/0001-64

Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH
Responsável legal da CONTRATANTE

2C EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ N °: 10.358.527/0001-46

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.005/2025-SECDH

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, UASG: 980929 POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SECDH

OBJETO: TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ARTIGO 124, I, "B", DA LEI N. 14.133/2021. 1. APLICABILIDADE RESTRITA ÀS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS DO CONTRATO (ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES), NOS TERMOS DO ARTIGO 124, I, "B", DA LEI N. 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. POSSIBILIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se na espécie de processo administrativo, **sob o nº 001.005/2025-SECDH**, que visa à TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA, para atendimento das necessidades da Administração Municipal Sítio Novo/MA, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

O procedimento encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros:

- a) Ofício Demonstrando A Necessidade Com O Devido Apontamentos Da Dotação Orçamentária Do Ordenador De Despesas;
- b) Justificativa Técnica;
- c) Planilha De Aditivo;
- d) Cronograma Físico-Financeiro;
- e) B.D.I;
- f) ART Obra / Serviço;
- g) Projeto Básico/Executivo Da Obra;
- h) Minuta Do Termo De Aditivo De Valor Do Contrato.

O propósito desse parecer é delinear, de modo homogêneo, os requisitos a serem observados, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública estadual, nas alterações quantitativas dos contratos administrativos (acréscimos e supressões), nos termos do artigo 124, I, "b", da Lei n. 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



No caso em análise, vem a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SECDH requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica.

Tratam os autos de consulta formulada pela Secretaria Municipal interessada sobre a legalidade do aditivo pretendido ao contrato certame, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, em atendimento às necessidades da secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SECDH.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto aos assuntos de Licitações e Contratos – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica a consulta sobre a regularidade do aditivo pretendido ao contrato certame na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, levado a feito tendo como objeto os itens discriminados no relatório.

O presente parecer tem por finalidade ser referência para as alterações contratuais quantitativas nos contratos celebrados no âmbito da Lei n. 14.133/2021.

Os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público e devem ser cumpridos nos termos dispostos quando de sua formação. Eventuais alterações são medidas excepcionais e não podem alterar a essência do objeto inicialmente pactuado.

As alterações dos contratos administrativos, embora constituam exceções, são contempladas pela Lei. A Administração Pública, se assim justificar, pode alterar, unilateralmente, o contrato “quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei”, conforme art. 124, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021.

Os limites foram estabelecidos nos artigos 125 e 126:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no **caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).**

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Portanto, na **alteração contratual** o objeto do ajuste permanece inalterado, mas o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem nas obras, nos serviços e nas compras.

O inciso I, alínea "a", do citado artigo 124, prevê as hipóteses de alteração contratual qualitativa (quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos). Tal hipótese, contudo, não está inserida no escopo da presente manifestação referencial.

Apesar desse parecer não abarcar as hipóteses de alterações qualitativas, é importante distingui-las das alterações contratuais quantitativas, que serão aqui tratadas:

"[...] nem todo "acrécimo" ou "supressão" havido na planilha de obra ou serviço importa em alteração contratual quantitativa. Para se precisar se a alteração é quantitativa ou qualitativa deve-se investigar a sua causa em vista da natureza do seu objeto. Trocando-se em miúdos, se o que se pretende é aumentar ou diminuir a quantidade, o tamanho ou a dimensão do objeto, está-se diante de alteração quantitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte e resultado desta alteração quantitativa. Se o que se pretende é alterar o projeto ou especificações, a qualidade do objeto, sem afetar a sua quantidade, tamanho, ou dimensão, está-se diante de alteração qualitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte desta alteração qualitativa. (...) suponha-se que a Administração contratou a obra de reforma de uma sala de estudos. O objeto do contrato é a sala de estudos. Na planilha do contrato, há a previsão de fornecimento e instalação de dez luminárias, empregadas na reforma. Insista-se que o objeto do contrato é a sala de estudos e não as luminárias. No curso da execução da reforma, lança-se no mercado luminária mais econômica e mais eficiente do que a contratada. Então altera-se o contrato para substituir as luminárias. A reforma continua com a mesma quantidade (é uma reforma somente, não passam a ser duas ou três), tamanho ou dimensão (não se vai reformar uma área maior ou menor). Portanto, a alteração contratual para a substituição das luminárias é qualitativa, ainda que na planilha do contrato as luminárias previstas originalmente sejam "suprimidas" e as novas "acrescidas. [...] (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitações e Contrato Administrativo. 4ª ed. ver.ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, ps. 961/962. In: Parecer Referencial n. 8/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, de 17/5/2021.)

O inciso I, alínea "a", do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de alteração unilateral do contrato administrativo quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações, com vistas à melhor adequação técnica aos seus objetivos. Trata-se, nesse caso, de uma alteração contratual de natureza qualitativa. No entanto, cumpre



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



destacar que a presente manifestação não contempla tais hipóteses de alteração, restringindo-se às alterações de natureza quantitativa.

Ainda que o objeto deste parecer não inclua as alterações qualitativas, é relevante esclarecer a distinção entre estas e as alterações quantitativas, a fim de evitar equívocos interpretativos quanto à classificação e aos seus respectivos limites legais. A alteração quantitativa se caracteriza pelo aumento ou redução na quantidade, dimensão ou tamanho do objeto contratado. Já a alteração qualitativa refere-se à substituição ou adequação técnica do objeto, sem que haja modificação em sua quantidade ou dimensão.

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr, nem todo acréscimo ou supressão registrado na planilha contratual configura, por si só, uma alteração quantitativa. Para determinar a natureza da alteração, deve-se analisar sua causa em função da essência do objeto contratado. Quando a modificação visa alterar a quantidade, tamanho ou dimensão do objeto, estar-se-á diante de uma alteração quantitativa. Por outro lado, quando a modificação busca alterar a qualidade do objeto, seu projeto ou suas especificações, sem impacto em sua dimensão ou quantidade, a alteração é de natureza qualitativa.

A título exemplificativo, imagine-se a contratação de uma obra de reforma de uma sala de estudos. Embora a planilha do contrato preveja o fornecimento e instalação de dez luminárias, o objeto do contrato permanece sendo a reforma da sala, e não as luminárias propriamente ditas. Caso, durante a execução, surja no mercado modelo de luminária mais eficiente e econômica, e a Administração opte por substituir as luminárias inicialmente contratadas, tal alteração será de natureza qualitativa. Isso porque a mudança não implicará aumento na quantidade de reformas a serem realizadas, tampouco alteração na dimensão da área reformada, mas apenas substituição de item específico, mantendo-se inalterado o escopo físico do objeto contratual.

COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO EXPRESSA

A alteração unilateral deve decorrer de fato superveniente à contratação, pois no curso do procedimento licitatório a Administração efetivou a delimitação do objeto contratual, o que condicionou a apresentação das propostas pelos licitantes. Caso assim não fosse, a alteração poderia servir como burla à licitação, pois o Administrador, ao definir equivocadamente o objeto a ser licitado, poderia restringir a participação de interessados. Nesse sentido:

10386 - Contrato - Aditamento - Fato conhecido previamente pela Administração - Impossibilidade - Fato deve ser superveniente - TCU O TCU, em sede de representação, reafirmou seu posicionamento no sentido de que eventuais acréscimos contratuais, além de devidamente justificados, devem ter como causa fatos supervenientes à assinatura do contrato. Na referida decisão, o Tribunal considerou indevida a celebração dos termos aditivos que resultaram em acréscimos de 25%, tendo em vista que "a demanda de projetos não implementados e o fim do Contrato nº 56/2006 já eram de conhecimento do órgão antes da realização do certame, sendo assente nessa Corte de Contas que os motivos capazes de ensejar o acréscimo devem ser supervenientes à assinatura do contrato". No mesmo sentido, Acórdãos nºs 2.032/2009 e 172/2009, ambos do Plenário, 5.154/2009, da 2ª Câmara e 2.727/2008, da 1ª Câmara (TCU. Plenário Acórdão n.: 1.748/2011. Relator: Ministro José Jorge.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



DOU: 5/7/2011 - In: Parecer Referencial n.: 8/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, de 17/5/2021).

Além disso, o artigo 124, caput, da Lei n. 14.133/2021, exige a apresentação **das justificativas**, o que demanda a necessidade de motivação expressa da autoridade competente para a prática do ato.

Registre-se que, no presente o Setor De Engenharia apresentou laudo com as justificativas técnicas detalhadas. (doc. anexo)

Essa motivação deve ser explícita, clara e congruente, capaz de demonstrar o quantitativo estimado para o acréscimo ou a supressão. Em relação às compras, deve-se levar em consideração o consumo e a utilização prováveis do órgão, aferidos tecnicamente, em conformidade com o que dispõe o artigo 40, III, da Lei n. 14.133/2021.

Portanto, devem constar nos autos a demonstração da ocorrência de fato superveniente ou de conhecimento superveniente, além da motivação técnica da proposta de alteração quantitativa.

IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO SUBSTANCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

A modificação unilateral dos contratos administrativos deve ser exceção e não pode alterar a essência do objeto inicialmente pactuado.

A despeito do risco de desfiguração do objeto ser mais provável nas alterações qualitativas, teoricamente, sob determinadas circunstâncias, também pode ocorrer nas alterações quantitativas, principalmente nos contratos de serviços comuns e de obras e serviços de engenharia.

Portanto, é vedada a modificação do contrato que cause alteração radical dos termos iniciais, como a transfiguração do seu objeto, ainda que acordada entre as partes. Isso acarretaria a frustração dos princípios da isonomia e da obrigatoriedade de licitação.

Recomendo que o gestor certifique que o termo aditivo proposto não desfigurará o objeto pactuado.

OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PERCENTUAIS E VEDAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ENTRE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O artigo 125, da Lei n. 14.133/2021, trouxe os percentuais que limitam a alteração quantitativa a ser promovida no objeto contratual. Tratando-se de acréscimos ou supressões em obras, serviços ou compras, o particular é obrigado a aceitá-los em percentual que não exceda 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Mas, em se tratando de acréscimos em contrato cujo objeto seja a reforma de edifício ou de equipamento, o particular será obrigado a aceitá-la em percentual que não exceda 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Para o cômputo do percentual máximo de acréscimos e supressões contratuais, deve haver a apuração dos respectivos quantitativos de forma isolada. Vale dizer, não deve haver compensação entre acréscimos e supressões contratuais, de forma que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos em lei (TCU. Plenário Acórdão n.: 781/2021. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Data da Sessão: 7/4/2021; Orientação Normativa AGU n. 50/2014, item I).

I – OS ACRÉSCIMOS E AS SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL DEVEM SER SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO, APLICANDO-SE DE FORMA ISOLADA OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS EM LEI AO CONJUNTO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, VEDADA A COMPENSAÇÃO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES ENTRE ITENS DISTINTOS, NÃO SE ADMITINDO QUE A SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS DE UM OU MAIS ITENS SEJA COMPENSADA POR ACRÉSCIMOS DE ITENS DIFERENTES OU PELA INCLUSÃO DE NOVOS ITENS

A referida Orientação Normativa, segundo o recente posicionamento do TCU, espelhado no Acórdão n. 66/2021 – Plenário, indica que o restabelecimento total ou parcial de quantitativo de item anteriormente suprimido, em razão de restrições orçamentárias, não configura compensação vedada pela jurisprudência do TCU, visto que o objeto licitado fica inalterado.

Também se revela juridicamente possível, além do restabelecimento, a realização de aditamentos para novos acréscimos ou supressões, observados os limites legais para alterações do objeto, considerando o valor inicial atualizado do contrato.

Para tanto, devem ser observadas as seguintes condições:

- (1) manutenção das mesmas condições e dos mesmos preços iniciais pactuados;
- (2) inexistência de (a) fraude ao certame ou à contratação direta; (b) jogo de planilha; e (c) descaracterização do objeto.

Assim, além de obedecer ao limite legal, o cálculo deve ser feito individualmente (sem compensações), 25% (ou 50%, no caso de reforma) para os acréscimos e 25% para as supressões. Por isso, recomendo que a área técnica declare expressamente o cumprimento dessa orientação.

Já a base de cálculo utilizada para a aferição do limite a ser observado nas alterações unilaterais é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão).

Na hipótese de o contrato derivar de licitação com critério de julgamento o **menor preço global** e adjudicação global, o limite legal para as alterações do objeto deve ser calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, ainda que a alteração recaia sobre apenas um ou alguns itens.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No formado parágrafo único do art. 53 da Lei nº. 14.133/21, citado alhures, **competete a esta Assessoria Jurídica, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do edital e contrato administrativo a ser celebrado.**

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

Destarte, parte-se da premissa de que a Secretaria solicitante se abasteceu dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto às necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO ADITIVO

Assinado o termo aditivo, o órgão ou a entidade contratante publicará o extrato do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de eficácia, segundo determina o artigo 94, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO

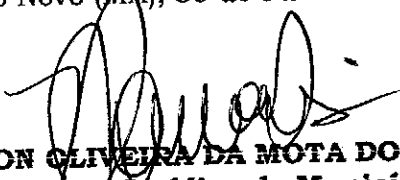
Assim, desde que sejam devidamente observadas pela Secretaria Consulente, os requisitos necessários, bem como a devida publicação do Aditivo de Contrato (quando devidamente assinado), nos meios de comunicações exigidos em lei, com fulcro no artigo 94, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

Ante a todo o exposto, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, verifica-se a devida obediência aos ditames, e não tendo assim nenhum óbice em ensejar sua nulidade, razão pela qual **OPINO** pelo prosseguimento do termo aditivo ao certame em seus ulteriores atos.

Este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade competente para as providências que julgar cabíveis.

Sítio Novo (MA), 30 de Julho de 2025.


RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
Assessor Jurídico do Município
OAB-MA 13.913



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.005/2025-SECDH

**1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº
DEPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0087/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA
2 C EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

Aos 31 dias do mês de Julho do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, inscrito no CNPJ: 05.631.031/0001-64, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH a Sra. Fernanda Diniz Da Silva, brasileira, casada, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 000101933698-3 SSP/MA e do CPF Nº 926.984.683-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **2 C EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ N.º: 10.358.527/0001-46, estabelecida à Rua Ariston Leda, Nº 403, Centro, na cidade de Tuntum – MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) HEYTOR CORREA SOUZA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 0273537020046 GEJUSPC – MA, e, CPF n.º 039.212.193-02, tendo em vista o que consta no **Processo nº 001.005/2025-SECDH.915.413-00**, tendo em vista o que consta na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Objeto da contratação do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 104, I, 124, 125 e 130)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

1.1.1. *Acréscimo de aproximadamente 46,63% (quarenta e seis vírgula sessenta e três por cento) sobre o valor inicial do Contrato nº 087/2025, com fundamento no Art. 124, alíneas I, "a" e "b", da Lei 14.133/21.*

1.1.2. Conforme o artigo 125. da lei nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Com a(s) alteração(ões), o valor do aditivo à contratação é de **R\$ 201.191,61 (duzentos e um mil, cento e noventa e um reais, e sessenta e um centavos)**, conforme projeto básico executivo anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 10 - SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 27.813.0720.3121.0000 - Construção/Reforma de Campo de Futebol

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras E Instalações

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 201.191,61 (duzentos e um mil, cento e noventa e um reais, e sessenta e um centavos)

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual a Comarca de Montes Altos/MA, por se tratar do termo judiciário de Sítio Novo (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. Por estarem justas e acordadas, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, assinado por ambos os contraentes.

Sítio Novo (MA), 31 de Julho de 2025.

Fernanda Diniz da Silva

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64

Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH
Responsável legal da CONTRATANTE

HEYTOR CORREA
SOUZA:0392121
9302

Assinado de forma digital
por HEYTOR CORREA
SOUZA:0392121/9302
Dados: 2025.07.31
09:47:20 -03'00'

2C EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ N °: 10.358.527/0001-46
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - _____
CPF: _____
- 2 - _____
CPF: _____

**ADITIVO CE 001 2025**

3 mensagens

PREF SITIO NOVO MA <prefsitio novoma@gmail.com>

6 de agosto de 2025 às 09:36

Para: 2C empreendimentos 2C empreendimentos <cempreendimentosc@gmail.com>

Assunto: ADITIVO DE CONTRATO PARA ASSINATURA

Conforme documento anexo.

OBS.: ASSINAR COM CERTIFICADO DIGITAL

att.,

FERNANDA DINIZ DA SILVA**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SECDH**

2 anexos

 **ADITIVO 1 - VALOR - CE 001 2025..pdf**
567K **2 - PROJETO DE ADITIVO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL..pdf**
1470K

2C empreendimentos 2C empreendimentos <cempreendimentosc@gmail.com>

6 de agosto de 2025 às 09:53

Para: PREF SITIO NOVO MA <prefsitio novoma@gmail.com>

Bom dia Srs,

Conforme solicitado envio em anexo aditivo assinado.

Att

2 C Empreendimentos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ADITIVO 1 - VALOR - CE 001 2025..pdf**
642K

PREF SITIO NOVO MA <prefsitio novoma@gmail.com>

6 de agosto de 2025 às 10:51

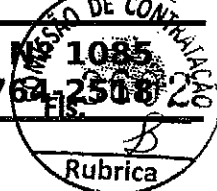
Para: 2C empreendimentos 2C empreendimentos <cempreendimentosc@gmail.com>

ACUSO RECEBIMENTO DESTES.

att.,

FERNANDA DINIZ DA SILVA**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SECDH**

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 087/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - SECDH.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 087/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - SECDH. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, inscrito no CNPJ: 05.631.031/0001-64, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH. CONTRATADA: 2 C EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº: 10.358.527/0001-46, estabelecida à Rua Ariston Leda, Nº 403, Centro, na cidade de Tuntum - MA. OBJETO: Objeto da contratação do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 104, I; 124, 125 e 130) 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is): 1.1.1. Acréscimo de aproximadamente 46,63% (quarenta e seis vírgula sessenta e três por cento) sobre o valor inicial do Contrato nº 087/2025, com fundamento no Art. 124, alíneas I, "a" e "b", da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Unidade Orçamentária: 10 - SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 27.813.0720.3121.0000 - Construção/Reforma de Campo de Futebol Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 201.191,61 (duzentos e um mil, cento e noventa e um reais, e sessenta e um centavos). VIGENCIA CONTRATUAL: A vigência do presente termo aditivo de Contrato é aquele fixado no termo de Referência, com início e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR CONTRATUAL: Com a(s) alteração(ões), o valor do aditivo à contratação é de R\$ 201.191,61 (duzentos e um mil, cento e noventa e um reais, e sessenta e um centavos), conforme projeto básico executivo anexo. Sítio Novo Maranhão, 31 de Julho de 2025. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: \$XdDr2GFPaVc



Programa/Projeto/Atividade: 10.302.0210.4063.0000 - Manutenção do Hospital Municipal
 Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos 600-Transf. Fundo a Fundo de Recurso do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 621-Transf. Fundo a Fundo de Recurso do SUS Provenientes do Governo Estadual Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Programa/Projeto/Atividade: 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS Fonte de Recurso: 600-Transf. Fundo a Fundo de Recurso do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 621-Transf. Fundo a Fundo de Recurso do SUS Provenientes do Governo Estadual Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Programa/Projeto/Atividade: 10.301.0230.4069.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos 600-Transf. Fundo a Fundo de Recurso do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 621-Transf. Fundo a Fundo de Recurso do SUS Provenientes do Governo Estadual Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Programa/Projeto/Atividade: 10.301.0230.4069.0000 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos 600-Transf. Fundo a Fundo de Recurso do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 621-Transf. Fundo a Fundo de Recurso do SUS Provenientes do Governo Estadual Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Programa/Projeto/Atividade: 10.305.0245.4126.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde Fonte de Recurso: 600-Transf. Fundo a Fundo de Recurso do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR CONTRATUAL: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 800.987,00 (oitocentos mil, novecentos e oitenta e sete reais).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 087/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 - SECDH. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, inscrito no CNPJ: 05.000.000/0001-64, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH. CONTRATADA: 2 C EMPREENDIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ N.º: 10.000.000/0001-46, estabelecida à Rua Ariston Leda, Nº 403, Centro, na cidade de Tuntum - MA. OBJETO: Objeto da contratação do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 104, I, 124, 125 e 130) 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is): 1.1.1. Acréscimo de aproximadamente 46,63% (quarenta e seis vírgula sessenta e três por cento) sobre o valor inicial do Contrato nº 087/2025, com fundamento no Art. 124, alíneas I, "a" e "b", da Lei 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Orçamentária: 10 - SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO Programa de Trabalho/Projeto/Atividade: 27.813.0720.3121.0000 - Construção/Reforma de Campo de Futebol Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do presente termo aditivo de Contrato é aquele fixado no termo de Referência, com início e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR CONTRATUAL: Com a(s) alteração(ões), o valor do aditivo à contratação é de R\$ 201.191,61 (duzentos e um mil, cento e noventa e um reais, e sessenta e um centavos), conforme projeto básico executivo anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 12/2025
 CONTRATANTE: município de Tuntum/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura. CONTRATADA: CONSTRUTORA AMAPA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.477.614/0001-82. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 11/2024 1. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012/2025 por mais 06 (seis) meses, a partir de 24/07/2025 até 24/01/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 2. PREÇO: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 1.903.341,55 (um milhão, novecentos e três mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) 3. Dotação Orçamentária: 15.451.0027.1021.0000; 4.4.90.51.00. 4. RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo Tuntum - Maranhão, 23 de julho de 2025. Rihcardo Helivall Alexandro Baptista Costa - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 1405094501/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 018/2025. Processo: 14050945/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material esportivo para atender a demanda das Secretarias do Município de Tutóia/MA. Órgão Gerenciador: Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento. Detentor da Ata: TECNOSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 16.972.407/0001-10, para todos os itens. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Data de Assinatura: 01/08/2025. Valor global: R\$ 421.382,05 (quatrocentos e vinte e um mil trezentos e oitenta e dois reais e cinco centavos). 01 de agosto de 2025. Tutóia - MA. FRANCIS DA SILVA PEREIRA, Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA****RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 4/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o certame supracitado realizado no dia 24/07/2025, cujo objeto é a Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de leilões públicos no formato híbrido visando a alienação de Bens Imóveis ou Móveis inservíveis para a Administração Pública Municipal, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração, resultou a ordem classificatória dos leiloeiros: 1º. Melissa Cristina Soares Lopes, inscrita sob o CPF nº 000.000.000-00; 2º. Alvaro Antônio Mussa Pereira, inscrito sob o CPF nº 000.000.000-00; 3º. Jonas Gabriel Antunes Moreira, inscrito sob o CPF nº 000.000.000-00; 4º. Kleiber Leite Pereira Junior, inscrito sob o CPF nº 000.000.000-00; 5º. Luzinete Mussa de Moraes Pereira, inscrita sob o CPF nº 000.000.000-00; 6º. Lucas Rafael Antunes Moreira, inscrito sob o CPF nº 000.000.000-00; 7º. Daniel Elias Garcia, inscrito sob o CPF nº 000.000.000-00; 8º. Kleiber Leite Pereira, inscrito sob o CPF nº 000.000.000-00; 9º. Helcio Kronberg, inscrito sob o CPF nº 000.000.000-00; 10º. Fernando Caetano Moreira, inscrito sob o CPF nº 000.000.000-00; Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 30 de julho de 2025.
 CRISTINA MARIA DE LIMA MOREIRA
 Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**RESULTADO DE JULGAMENTO**

RESULTADO DO JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, torna público o resultado do julgamento referente a Segunda Sessão do processo licitatório sob modalidade CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, cujo objeto é o chamamento público para o credenciamento para empresas que tenham interesse na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo split, para atender as demandas de diversas Secretarias do município de Colider/MT. Após análise dos Requerimentos de Credenciamento apresentados pelas empresas participantes nesta etapa, constatou-se que nenhuma delas atendeu integralmente às exigências editalícias, razão pela qual não foram credenciadas nenhuma das empresas, nos termos das disposições previstas no Edital.

Colider-MT, 1º de agosto de 2025.

ANA PAULA ZAMONER
 Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025****PROCESSO N. 23399/2025**

O Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, por meio da Pregoeira nomeada na Portaria nº 014/2024, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 009/2025, Processo Administrativo nº 23399/2025, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de Caminhão Caçamba Basculante. Empresa vencedora: M DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA (CNPJ 07.811.058/0001-64), valor total de R\$ 579.900,00 (quinhentos e setenta e nove mil e novecentos reais). O objeto foi adjudicado à empresa vencedora e o certame homologado pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho fundamentado no Parecer Jurídico nº 156/2025 e manifestação registrada nos autos.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 30 de julho de 2025.

LEONILDES FÁTIMA BENEVIDES DA SILVA
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**AVISO DE RETIFICAÇÃO
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA****EDITAL Nº 03/2025**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através da Agente de Contratação Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 068/2025 de 06 de Janeiro de 2025, torna público aos interessados que retificou a abertura de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 03/2025, forma ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR PREÇO - GLOBAL, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para a execução de OBRAS DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA em diversos pontos localizados na Avenida XV de Novembro, nos bairros Alto dos Bandeirantes e Jardim Paraíso, no município de Paranatinga/MT. A obra será custeada com recursos provenientes de transferências da União referentes a compensações financeiras e de recursos próprios do Município de Paranatinga/MT, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Nova Data de Abertura: Dia 19/08/2025 às 09:00h (horário Brasília). O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial www.paranatinga.mt.gov.br e www.bl.org.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 - Centro, mais informações pelo e-mail: licitacao@paranatinga.mt.gov.br ou - Telefone 66-3573-4200. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das 07 às 13:00h (Horário Local).

Paranatinga, MT, 4 de agosto de 2025.

DEVENILSON DA SILVA
 Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**AVISO DE SUSPENSÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados A SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025, cujo objeto é: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a estruturação do Entreponto de Pescado conforme convênio nº 956548/2024 firmado com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO). A suspensão se dá em virtude do ofício nº 169/2025 recebido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, onde será retificado o anexo Termo de Referência. Tão logo as devidas retificações sejam realizadas, será publicada nova data para a realização do certame, nos mesmos canais de divulgação anteriormente utilizados.

Pedra Preta - MT, 4 de agosto de 2025.

RITHYNE GOMES DA SILVA
 Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**AVISO DE SUSPENSÃO
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025**

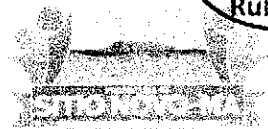
O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria Municipal nº 1203 de 06 de maio de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que o Edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025, cujo objeto é "contratação de empresa habilitada para construção de escola em tempo integral no bairro nova esperança em PEIXOTO DE AZEVEDO/MT-FNDE 5 SALAS, conforme termo de compromisso nº 962588/2024/FNDE/CAIXA, memorial descritivo, planilhas, projetos e termo de referência em anexo", está SUSPENSO em razão da necessidade de revisão do Edital e seus anexos, conforme determinação do Senhor Secretário Municipal de Administração, Charles Fumiere, para sejam feitas as retificações no edital e sanar vícios identificados após a publicação para posterior reabertura de prazo. A nova data será publicada nos mesmos meios oficiais que deram início, assim que definida, respeitando os prazos legais.

Peixoto de Azevedo-MT, 4 de agosto de 2025.
 EMERSON NUNES FREITAS
 Agente de Contratação





Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



PORTARIA Nº 65/2025-GP.

DESIGNA O SERVIDOR MARCOS ANDRE OLIVEIRA SOUSA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

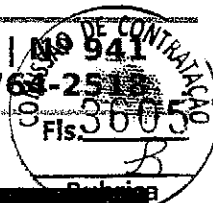
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor Marcos André Oliveira Sousa, CPF nº 061.413.123-57, para exercer a função de Fiscal de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA. O responsável supracitado é servidor contratado, com data de admissão em 02/01/2025, para o cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Sítio Novo/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,
Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

PORTARIA

PORTARIA Nº 35/2025-GP. - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE

PORTARIA Nº 35/2025-GP. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 357/2013; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, o Sr. RAIMUNDO RODRIGUES BATISTA FILHO, portador do R. G. Nº 985.171 SSP/DF e do CPF Nº 333.342.263-87, para exercer o Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE - Símbolo DAS V, com lotação na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Art. 2º - Fica o mesmo designado a desempenhar a função de Fiscal de Contrato de Aquisição de bens e serviços firmados entre o município e seus fornecedores. Art. 3º - Com a edição do presente ato, passa o Assistente de Gabinete, nomeado a fazer parte do quadro de CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Reorganização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: Sgz3OCU/C9vR

PORTARIA Nº 65/2025-GP. - DESIGNA O SERVIDOR MARCOS ANDRE OLIVEIRA SOUSA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PORTARIA Nº 65/2025-GP. DESIGNA O SERVIDOR MARCOS ANDRE OLIVEIRA SOUSA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Designar o Senhor Marcos André Oliveira Sousa, CPF nº 061.413.123-57, para exercer a função de Fiscal de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA. O responsável supracitado é servidor contratado, com data de admissão em 02/01/2025, para o cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Sítio Novo/MA. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: q8xkxufmku20250110160124

PORTARIA Nº 10/2025-GP. - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA.

PORTARIA Nº 10/2025-GP. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 357/2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA. CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado a Sra. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA.

